

## CONTRATO

Contrato nº 040/2023 – AMA

Processo nº P202869/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2004099072797, e do CPF nº 048.036.333-12, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Joaquim Trindade, nº 102, e a **empresa ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Ministro Antonio Coelho, 429, Centro, São Benedito - CE, Fone: (88)99619.4884, inscrita no CNPJ sob o nº 32.089.904/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra ANA PAULA RODRIGUES ALVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002028020216, e do CPF nº 018.857.973-70, residente e domiciliada em Sobral - CE, Rua Floriano Peixoto nº 218, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22020 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22020- SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente IV para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ANA PAULA  
RODRIGUES  
ALVES:01885797370  
Assinado de forma digital por  
ANA PAULA RODRIGUES  
ALVES:01885797370  
Data: 2023.04.12 11:46:36  
-03'00"



| Item                | Especificação   | Marca / Fabricante | Unid | Qntd | Valor Unitário do Item R\$ | Valor total do Item R\$ |
|---------------------|---|--------------------|------|------|----------------------------|-------------------------|
| 6                   | FITA ADESIVA, FILME DE POLIPROPILENO BI ORIENTADO, ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA, TAMANHO MÍNIMO 45 MM X 45 M, COR AMARELA.     | BESTFER            | ROLO | 10   | R\$ 8,52                   | R\$ 85,20               |
| 8                   | FITA ADESIVA, FILME DE POLIPROPILENO BI ORIENTADO, ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA, TAMANHO MÍNIMO 45 MM X 45 M, COR AZUL ESCURO. | BESTFER            | ROLO | 10   | R\$ 8,53                   | R\$ 85,30               |
| 9                   | FITA ADESIVA, FILME DE POLIPROPILENO BI ORIENTADO, ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA, TAMANHO MÍNIMO 45 MM X 45 M, COR LARANJA.     | BESTFER            | ROLO | 10   | R\$ 8,59                   | R\$ 85,90               |
| 11                  | FITA ADESIVA, FILME DE POLIPROPILENO BI ORIENTADO, ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA, TAMANHO MÍNIMO 45 MM X 45 M, COR VERDE CLARO. | BESTFER            | ROLO | 10   | R\$ 8,59                   | R\$ 85,90               |
| 12                  | FITA ADESIVA, FILME DE POLIPROPILENO BI ORIENTADO, ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA, TAMANHO MÍNIMO 45MM X 45M, COR VERDE ESCURO.  | BESTFER            | ROLO | 10   | R\$ 8,59                   | R\$ 85,90               |
| 13                  | FITA ADESIVA, FILME DE POLIPROPILENO BI ORIENTADO, ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA, TAMANHO MÍNIMO 45MM X 45M, COR VERMELHA.      | BESTFER            | ROLO | 10   | R\$ 8,59                   | R\$ 85,90               |
| 15                  | FITA PARA DEMARCAÇÃO, ZEBRADA, AMARELA COM PRETO, PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, EM PVC, 70 MM X 100M.                                  | LOJA 360           | ROLO | 50   | R\$ 10,25                  | R\$ 512,50              |
| Total: R\$ 1.026,60 |   |                    |      |      |                            |                         |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.026,60** (MIL E VINTE SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

5.2. O preço é fixo e irremovível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo



gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
24.02.04.122.0500.2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02 e  
24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.899.0000.02.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.



**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

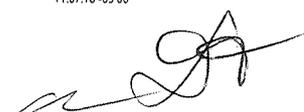
**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto

ANA PAULA  
RODRIGUES  
ALVES:018857  
97370

Assinado de forma  
digital por ANA PAULA  
RODRIGUES  
ALVES:01885797370  
Dados: 2023.04.12  
11:07:16 -03'00'



contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). **Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, MATRÍCULA 32644**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Sr(a). **IARA MARIA SILVINO LIMA, Matrícula 38751**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;



h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:



**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 12 de Abril de 2023.

**Úrsula P. S. Nóbrega**

Superintendente da Agência  
Municipal do Meio Ambiente - A.M.A.

ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA  
CONTRATANTE

ANA PAULA  
RODRIGUES  
ALVES:01885797370

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA RODRIGUES  
ALVES:01885797370  
Dados: 2023.04.12 11:08:05  
-03'00'

ANA PAULA RODRIGUES ALVES  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Ana Beatriz Sousa Prado  
(nome da testemunha 1)  
RG: 20074950180

2. Anna Maria Rodrigues  
(nome da testemunha 2)  
RG: 2005031059259



CPF: 05035789322

CPF: 02741238359

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

ASSESSORA JURÍDICA AMA

DEBORAH DE ANDRADE ARAGÃO LINHARES

OAB 33449

ANA PAULA  
RODRIGUES

ALVES:01885797370

Assinado de forma digital  
por ANA PAULA RODRIGUES  
ALVES:01885797370  
Dados: 2023.04.12 11:08:18  
-03'00'

**FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr(a). IARA MARIA SILVINO LIMA, Matrícula 38751, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 19 de abril de 2023. **SIGNATÁRIOS:** ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. DIANA ALVES DO NASCIMENTO, representante da empresa JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DAAMA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. **CONTRATADA:** Empresa ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 32.089.904/0001-21. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE22020 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de expediente IV para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 1.026,60 (MIL E VINTE SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02 e 24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, MATRÍCULA 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 19 de abril de 2023. **SIGNATÁRIOS:** ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. ANA PAULA RODRIGUES ALVES, representante da empresa ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DAAMA.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**PORTARIA Nº 023/2023 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2007 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido GUILHERME MARQUES FARIAS, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia SAAE-III, da Gerência de Monitoramento da Qualidade dos Produtos, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 14 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de abril de 2023. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 18040001 - A Ordenadora de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR VISITANDO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, TRAZENDO NOVOS PROJETOS PARA BENEFICIAR O MUNICÍPIO DE SOBRAL. Resolve designar MICHELINE CARNEIRO IBIAPINA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando R\$ 1.200,00 (um e mil duzentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 19/04/2023 a 20/04/2023. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 18 de abril de 2023. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Ordenadora.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 18040002 - A Ordenadora de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR ACOMPANHANDO A VEREADORA MICHELINE CARNEIRO IBIAPINA A FIM DE VISITAR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, TRAZENDO NOVOS PROJETOS PARA BENEFICIAR O MUNICÍPIO DE SOBRAL. Resolve designar ANTÔNIA CLEOMAR ANDRADE DE SOUSA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 19/04/2023 a 20/04/2023. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 18 de abril de 2023. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Ordenadora.

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES

##### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL -** Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e três, às quatorze horas e vinte minutos, reuniram-se de forma remota, via Google Meet, os membros do Conselho Municipal de Educação de Sobral. Dando início a reunião, o professor Amaury Gomes da Silva, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião ordinária. Em sequência, as técnicas Aline Azevedo de Sousa e Bruna Rodrigues Borges leram alguns informes sobre: Autorização Temporária para os professores de 2023, Divulgação do Blog do Conselho Municipal de Educação, Agenda de ações técnicas e Calendário das reuniões ordinárias. Sobre o calendário, o professor Amaury Gomes da Silva ressaltou sobre os encontros que estão previstos para acontecer sempre na segunda terça-feira de cada mês e que o horário e o formato podem ser alterados conforme a demanda. Dando continuidade à reunião, a técnica Janara Pâmela Gonçalves da Silva fez a leitura do relatório de recredenciamento da escola Emílio Sendim, para aprovação dos conselheiros. Após a leitura e apreciação, o relatório foi aprovado pelo Conselho Pleno. Encerrada a reunião, Eu, Janara Pâmela Gonçalves da Silva, técnica deste Conselho, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes. Sobral, 15 de fevereiro de 2023. Amaury Gomes da Silva - Presidente do CME.



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO